



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX / 2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026, VISANDO A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS PARA TRATAMENTO,
MONITORAMENTO E CONTROLE DE DUREZA
FÍSICO-QUÍMICA DA QUALIDADE DA ÁGUA
DESTINADA AO CONSUMO HUMANO.

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Krueel, nº 188, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado no Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em referência, visando o possível fornecimento do objeto citado, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos e na Proposta de Preços, independente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria, Lei Federal 14.133/2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, RESOLVE registrar preço(s) da(s) seguinte(s) empresa(s):

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Quando solicitado houve manifestação e ficam registradas, em preço igual ao do licitante vencedor, as seguintes licitantes:

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar preços para a eventual contratação de a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza contínua e sob demanda, para tratamento, monitoramento e controle de dureza físico-química da qualidade da água destinada ao consumo humano nos sistemas de abastecimento provenientes de poços artesianos sob responsabilidade do Município de Jóia/RS, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital em referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1.2. A execução dos serviços compreende:

- a) atendimento de até 25 (vinte e cinco) poços artesianos para tratamento sanitário e monitoramento de potabilidade (Item 01);
- b) atendimento de até 10 (dez) poços artesianos, estritamente sob demanda, para controle de dureza físico-química (Item 02);
- c) realização contínua do tratamento da água, incluindo dosagem de desinfetante e, quando acionado, de sequestrante de dureza (polifosfato de sódio);
- d) realização de análises laboratoriais;
- e) manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de tratamento;
- f) limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios;
- g) disponibilização de insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo sistemas de dosagem, em regime de comodato;
- h) prestação de assistência técnica e acompanhamento operacional dos sistemas.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS ITENS, QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS

2.1 Os itens, quantitativos, descrições dos produtos e preços registrados estão apresentados a seguir:

Item	Descrição Resumida do Serviço	Unid. de Medida	Quantidade Total (Anual)	Valor Unitário Referencial (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Tratamento sanitário (desinfecção/cloração), monitoramento de potabilidade, análises e limpeza. (Nota: 01 Unidade corresponde ao atendimento completo de 01 poço durante o período de 01 mês)	UN	300	xxxxx	xxxxx
2	Controle de dureza físico-química da água sob demanda. (Nota: 01 Unidade corresponde ao atendimento completo de 01 poço durante o período de 01 mês)	UN	120	xxxxx	xxxxx
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:					xxxxx

2.2 Em eventual desclassificação do primeiro colocado no item, será assegurada a preferência de contratação para os licitantes que aceitaram registrar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.3 No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4 Na hipótese de solicitação, comprovação e deferimento de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 5.531/2024.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sistemática, contemplando o tratamento e monitoramento da qualidade da água proveniente dos poços artesianos que compõem o sistema público de abastecimento do Município de Jóia/RS, abrangendo a zona urbana e rural.

4.2. Os serviços serão executados diretamente nos locais onde estão instalados os poços artesianos, conforme a demanda da Administração, devendo a contratada dispor de estrutura operacional adequada para atendimento em todo o território municipal.

4.2.1. Relação dos poços artesianos e estimativas operacionais:

Item	Identificação do Poço	Coordenadas Geográficas	Reservatório Água (m³)	Consumo Aprox. (m³/dia)
1	Poço Colégio Estadual Antônio Mastela - 1	Lat. 28.645901° / Long. 54.116549°	15 m³	180 m³/dia
2	Poço Colégio Estadual Antônio Mastela - 2	Lat. 28.646090° / Long. 54.116534°	Centro rede distribuição	180 m³/dia
3	Poço Ginásio Municipal	Lat. 28.647292° / Long. 54.115271°	Centro rede distribuição	360 m³/dia
4	Central de Resfriamento	Lat. 28.650401° / Long. 54.113138°	Centro rede distribuição	270 m³/dia
5	Poço Garagem Municipal	Lat. 28.642009° / Long. 54.104744°	10 m³	60 m³/dia
6	Poço Assentamento Varig	Lat. 28.666352° / Long. 54.104744°	30 m³	30 m³/dia
7	Poço Assentamento Ceres (do Linto)	Lat. 28.678367° / Long. 54.075294°	15 m³	40 m³/dia
8	Poço Renito Faller	Lat. 28.685985° / Long. 54.052738°	15 m³	45 m³/dia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9	Poço Vila São Pedro	Lat. 28.605184° / Long. 54.065615°	20 m³	40 m³/dia
10	Poço Sol Nascente	Lat. 28.648117° / Long. 54.118891°	25 m³	200 m³/dia
11	Poço Assistência (CRAS)	Lat. 28.647642° / Long. 54.119345°	25 m³	100 m³/dia
12	Poço da Avenida	Lat. 28.650006° / Long. 54.123920°	Centro rede distribuição	300 m³/dia
13	Poço do Matadouro (mano secchi)	Lat. 28.6659427° / Long. 54.126427°	10 m³	15 m³/dia
14	Poço Carajá Grande Escola Silva Jardim	Lat. 28.763380° / Long. 54.170847°	10 m³	20 m³/dia
15	Poço Potreirinhos	Lat. 28.650006° / Long. 54.123920°	20 m³	10 m³/dia
16	EMEF João Antônio da Conceição	Lat. -28.642707 / Long. -54.1049459	10 m³	20 m³/dia
17	Poço Cara Jorge Pillat	Lat. -28.608513 / Long. -54.1204719	10 m³	15 m³/dia
18	Novo Amanhecer Entrada	Lat. -28.708075 / Long. -54.0200634	30 m³	25 m³/dia
19	Esquina Santo Antonio	Lat. -28.646794 / Long. -54.0815823	10 m³	20 m³/dia
20	Passo do Souza	Lat. -28.571907 / Long. -54.129526	10 m³	05 m³/dia
21	Assentamento Ceres Mingotte	Lat. -28.658065 / Long. -54.063943	10 m³	20 m³/dia
22	São Joao Mirim Julio Laureano	Lat. -28.714711 / Long. -54.173168	15 m³	22 m³/dia
23	Esquina Goulart	Lat. -28.621936 / Long. -54.104254	10 m³	25 m³/dia
24	Rondinha Grupo 10	Lat. -28.834579 / Long. -53.951161	10 m³	25 m³/dia
25	Poço Cidoco	Lat. -28.635016 / Long. -54.121087	100 m³	80 m³/dia

4.3. A execução dos serviços compreende:

- a) dosagem de produtos químicos utilizados no tratamento da água, com controle dos níveis de desinfecção conforme parâmetros legais;
- b) monitoramento contínuo da qualidade da água;
- c) realização de análises laboratoriais periódicas, em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- d) realização de visitas técnicas periódicas aos poços artesianos, com frequência mínima mensal, podendo ser ampliada conforme necessidade operacional;
- e) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas de tratamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) disponibilização dos insumos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- g) limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios vinculados ao sistema de abastecimento.

4.4. Os equipamentos utilizados no processo de tratamento, incluindo sistemas de dosagem, serão disponibilizados em regime de comodato, permanecendo sob responsabilidade da contratada quanto à instalação, operação, manutenção, substituição e pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

4.5. A contratada deverá apresentar relatórios mensais contendo, no mínimo:

- a) registros de controle de cloro residual;
- b) resultados das análises laboratoriais realizadas;
- c) relatório das visitas técnicas efetuadas;
- d) comprovação da limpeza e desinfecção dos reservatórios, quando aplicável;
- e) registro de ocorrências e das medidas corretivas adotadas.

4.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas nos termos do Decreto Municipal nº 5.832/2025 e da Portaria Municipal nº 11.927/2025, ou outras que vierem a substituí-las.

4.7. Compete ao gestor do contrato o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, enquanto ao fiscal do contrato caberá o acompanhamento técnico, a verificação do cumprimento das obrigações e o atesto dos serviços executados.

4.8. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ocorrer por meio eletrônico institucional, ofício ou outro meio admitido, desde que possibilite o registro e a rastreabilidade das informações.

4.9. A contratada deverá atender às solicitações do gestor e do fiscal do contrato sempre que demandada, adotando as providências necessárias à regular execução dos serviços.

4.10. O pagamento observará os critérios de medição e as condições estabelecidas no item 6 do Termo de Referência.

4.11. O recebimento do objeto dar-se-á da seguinte forma:

- a) recebimento provisório: ocorrerá mediante a execução mensal dos serviços e apresentação da documentação comprobatória, para fins de verificação pela fiscalização;
- b) recebimento definitivo: ocorrerá após a validação dos serviços executados no período, mediante atesto do fiscal do contrato, autorizando o pagamento.

4.12. A execução contratual deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas aos seus empregados.

4.13. Acionamento do Item 02 (Controle de Dureza): A execução do serviço de controle de dureza (Item 02) não é contínua. Ela será acionada estritamente sob demanda pela fiscalização do contrato, somente quando o laudo/análise laboratorial do poço indicar dureza total da água em níveis que representem risco de incrustação ou não conformidade com os limites recomendados pela Portaria GM/MS nº 888/2021, o pagamento deste item ficará condicionado à emissão formal de Ordem de Serviço específica para o poço afetado.

CLÁUSULA QUINTA: DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução das atividades contratadas, considerando o número de poços artesianos efetivamente atendidos no período, conforme atestado pelo fiscal do contrato.

5.2. Para fins de medição, serão considerados:

- a) os poços artesianos com prestação regular dos serviços de tratamento e monitoramento da qualidade da água;
- b) a comprovação da execução dos serviços por meio dos relatórios mensais apresentados pela contratada.

5.3. O pagamento será realizado mensalmente, proporcional aos serviços efetivamente executados no período, mediante apresentação de nota fiscal pela contratada e atesto do fiscal do contrato.

5.4. É vedado o pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

5.5. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, não gerando direito à remuneração por quantitativos estimados não realizados.

5.6. Eventuais inconsistências na execução dos serviços ou na documentação apresentada poderão ensejar a glosa total ou parcial dos valores faturados, até a devida regularização pela contratada.

5.7. Os prazos e as condições para a liquidação e efetivação do pagamento observarão estritamente o disposto na legislação vigente e as regras estabelecidas no Decreto Executivo Municipal nº 6.037/2026, que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos no âmbito da Administração Pública Municipal.

5.8. A unidade de medida adotada para fins de contratação, medição e pagamento será poço/mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.9. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado, adotando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, para recomposição da perda inflacionária.

CLÁUSULA SEXTA: DOS ORGÃO PARTICIPANTES

6.1 Os órgãos participantes estão definidos a seguir:

6.1.1 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante o interregno de um ano a contar do orçamento estimado, os preços serão fixos e irremovíveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstas.

7.2. O Município monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

7.3. Para comprovação da efetiva variação dos preços, poderá ser solicitado as notas fiscais de compra dos insumos pelo fornecedor, considerando a proporção na data da licitação e na data da atualização de valores.

7.4. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem prejuízo das sanções previstas.

CLAUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- c) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público.
- b) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada e aceito pela Administração.
- c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.
- d) falecimento do registrado.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3.1. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no Diário Oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da Ata de Registro de Preços.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em Ata, em ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATANTE:

- a) fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à adequada execução do objeto;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido no edital, no contrato e seus anexos;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de servidor(es) designado(s), nos termos do Decreto Municipal nº 5.832/2025 e da Portaria Municipal nº 11.927/2025, ou outras que vierem a substituí-las;
- d) receber os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) notificar a contratada, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para sua correção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- f) efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato;
- g) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- h) disponibilizar acesso aos locais de execução dos serviços, quando necessário, para garantir o regular desempenho das atividades.

9.2 DA CONTRATADA:

- a) executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência, do edital e do contrato;
- b) responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, incluindo mão de obra, insumos, equipamentos e demais recursos necessários;
- c) indicar responsável técnico devidamente habilitado e manter Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) ou Anotação de Função Técnica (AFT) vigente durante toda a execução contratual;
- d) cumprir as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente as disposições da Portaria GM/MS nº 888/2021;
- e) atender às determinações da fiscalização e prestar todas as informações solicitadas pela Administração;
- f) comunicar à contratante, de forma imediata, qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade da água ou a execução dos serviços;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão;
- i) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- j) corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- k) cumprir os prazos e rotinas operacionais estabelecidos, respondendo por eventuais atrasos injustificados;
- l) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia autorização da Administração e excetuada a subcontratação de laboratório acreditado para a realização das análises físico-químicas e bacteriológicas, conforme previsto no item 7.5.4 deste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- m) disponibilizar, em regime de comodato, os equipamentos necessários ao tratamento da água, garantindo sua instalação, operação, manutenção e substituição, sem ônus adicional à Administração além do valor contratado;
- n) realizar a adequação e/ou substituição dos equipamentos existentes apenas quando tecnicamente necessário, vedada a cobrança de custos de implantação já amortizados ou de estruturas previamente instaladas e em condições de uso;
- o) garantir o pleno funcionamento dos sistemas de tratamento durante toda a vigência contratual, mantendo regularidade operacional e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

- 10.1. O responsável pela fiscalização do contrato ou ata de registro de preços desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.832/2025.
- 10.2. A fiscalização ocorrerá de acordo com a Portaria 11.927/2025 ou outra que vier a substituir, e conforme Decreto Municipal nº 5.832/2025.
- 10.3. O Órgão Gerenciador, quando houver alterações dos valores de mercado, promoverá as correções de valores de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES E SANSÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
 - b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou à saúde da população;
 - c) der causa à inexecução total do objeto;
 - d) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. Serão aplicadas à contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa:

I) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias;

II) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

IV) multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de prática de atos ilícitos previstos nas alíneas “e” a “h” do item 11.1;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do item 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da legislação vigente.

11.5. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua notificação.

11.6. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada administrativamente, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

11.7. Na aplicação das sanções serão consideradas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as circunstâncias do caso concreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) os danos causados à Administração, especialmente aqueles que possam comprometer a qualidade da água ou a continuidade do serviço;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) eventual adoção de medidas para mitigação dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram este documento, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2026, o Termo de Referência do processo e a proposta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para as questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam a presente ata de forma digital ou em duas vias de igual valor, teor e forma.

Jóia - RS, xx de xxxxxx de 2026.

Dionei de Matos Lewandowski
Prefeito de Jóia

XXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Visto:

XXXXXXXXXXXXXX
Assessor Jurídico – **OAB/RS XXXXXXXXX**



PREFEITURA MUNICIPAL

JÓIA

RUA DR. EDMAR KRUEL, 188 - 98180-000

89.650.121/0001-92

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (8423FD777DBD0001) no site:

Autenticação



8423FD777DBD0001

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI

CPF: 972***.***68

Assinado em: 28/09/2026 11:50:42

Local: IP: 177.44.202.109 Geolocalização: -28.647546, -54.121607

Hash do documento (SHA-256): a408a3218ee41f10635bd816072b056a2baef15ec6c01e2985944cf30fc3a610

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.

